



NORMAS DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS-LCN

Resolução Nº 1191 – CONSEPE, de 3 de outubro de 2014

e

Reformulada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências
Naturais, em 27 de julho de 2016, Nº 2 - LCN

Pinheiro - MA

2016

RICKLEY LEANDRO MARQUES

Diretor do Centro Universitário de Pinheiro

HILTON COSTA LOUZEIRO

Coordenador do Curso

ROBERTO SANTOS RAMOS

Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC

JANILSON DOS SANTOS COELHO

Coordenador de Estágio



À COMUNIDADE ACADÊMICA

As Normas de Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA, intitulada Resolução 1191 – CONSEPE, foi aprovada em 3 de outubro de 2014, e a mesma revogou a Resolução nº 684/2009 – CONSEPE.

“O estágio é um componente curricular que constitui um eixo articulador entre teoria e prática, possibilitando ao estudante transitar entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.”

Essas **NORMAS DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS-LCN**, de **27 de julho de 2016** revogará as **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** que foram aprovadas em **09 de abril de 2014**. Tais normas foram formuladas e apresentadas pelo Prof. Me. Rosenverck Estrela Santos.

O curso de Licenciatura em Ciências Naturais é um grande e prazeroso desafio para todas as pessoas envolvidas com o mesmo, pois as licenciaturas em todo o Brasil sofrem com a desvalorização dos profissionais da educação e com os professores essa realidade não é diferente, outro ponto de dificuldade é que nosso curso está instalado num Campi do interior do país que é outro ponto que dificulta a chegada de recursos e do reconhecimento da importância do mesmo, que até dentro da própria UFMA há preconceito com os Campi e com os cursos. Porém, esse curso é um prazeroso desafio haja visto que seu fies interdisciplinar e inovador dentro do contexto educacional brasileiro exigirá de discentes e docentes um novo olhar e prática educacional.

Prof. Dr. Hilton Costa Louzeiro
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Janilson dos Santos Coelho
Coordenador de Estágio

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO À RESOLUÇÃO Nº 2 - LCN/2016

Normatiza as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório desenvolvidas como parte do currículo do curso de graduação em Ciências Naturais do Campus Universitário de Pinheiro - CUP e sua realização junto às instituições concedentes.

O Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do CUP da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe às resoluções nº 90/99 e nº 684/09- CONSEPE, bem como as contidas na lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o que foi decidido em Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais - Pinheiro, no dia 27/07/2016 (vinte sete de julho de dois mil e dezesseis).

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar as Normas Complementares do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, Nº 2 – LCN/2016.

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2 Estágio é um componente curricular que integra o processo de ensino-aprendizagem do aluno, a partir dos nexos e conteúdos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único: O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultura e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do Coordenador de Estágio, Supervisores Docentes do Curso e dos Supervisores Técnicos - profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

- Art. 3** São objetivos específicos do estágio do Curso de Ciências Naturais:
- I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;
 - II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;
 - III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional;
 - IV. Aplicar e avaliar o desenvolvimento acadêmico do aluno;
 - V. Desenvolver atividades extras curriculares.
- Art. 4** O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.
- § 1** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.
- § 2** Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso e/ou aprovado pelo colegiado do curso e reconhecido pelo centro do qual o curso faz parte, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.
- § 3** Estágio não obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências Naturais poderá ser realizado sob a supervisão de qualquer servidor da UFMA seja ele realizado nas dependências da instituição ou em outra instituição credenciada pela UFMA.
- § 4** Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.
- § 5** O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 5 A carga horária total de estágio supervisionado obrigatório corresponde a 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades desenvolvidas, equivalente a 9 (nove) créditos e, integralizadas após a conclusão dos módulos teóricos e práticos. Essa carga horária corresponde às atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental – 225 horas e às desenvolvidas no Ensino Médio – 180 horas, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Descrição da carga do estágio obrigatório.

ESTÁGIO	PERÍODO	COMPONENTE	CARGA HORÁRIA
Ensino Fundamental	4º	CNPI0113	45 horas
	5º	CNPI0114	90 horas
	6º	CNPI0115	90 horas
Ensino Médio	7º	CNPI0111	90 horas
	8º	CNPI0112	90 horas

Art. 6 A carga horária total definida no caput desse artigo deve ser realizada obrigatoriamente em instituições escolares de ensino conveniadas e deve contemplar as seguintes etapas:

- I. O Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental compreende 225 horas, abrange atividades teórico-práticas relacionadas à Educação de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e distribui-se nos seguintes momentos: no 4º período – instruções sobre o estágio e preparação teórica para regência (45 h); no 5º período – regência simulada (micro aulas) (30h), observação e participação no cotidiano escolar (30h), elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (30h) e no 6º período – planejamento didático (30 horas) e regência de sala de aula (30h) e Elaboração de relatório de estágio (30h), conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Descrição do Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental.

ESTÁGIO	COMPONENTE CURRICULAR	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Ensino Fundamental	CNPI0113	4º instruções sobre o estágio e preparação teórica para a regência	45 horas
	CNPI0114	5º micro aulas na UFMA	30 horas
	CNPI0114	5º observação e participação na escola	30 horas
	CNPI0114	5º elaboração e aplicação do projeto interdisciplinar na escola-campo	30 horas
	CNPI0115	6º planejamento didático	30 horas
	CNPI0115	6º regência de sala de aula na escola	30 horas
	CNPI0115	6º elaboração do relatório do estágio	30 horas

- II. O Estágio Supervisionado no Ensino Médio compreende 180 horas, abrange atividades teórico-práticas relacionadas à Educação de Ensino Médio e distribui-se nos seguintes momentos: no 7º período – instruções sobre o estágio e preparação teórica para regência referente ao Ensino Médio (20 h); regência simulada (micro aulas) (20h), observação e participação no cotidiano escolar (20h), elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (30h) e no 8º período – planejamento didático (30 horas) e regência de sala de aula (30h) e elaboração de relatório de estágio (30h), conforme a Tabela 3.

Tabela 3. Descrição do Estágio Supervisionado no Ensino Médio.

ESTÁGIO	COMPONENTE CURRICULAR	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Ensino Médio	CNPI0111	7º instruções sobre o estágio e preparação teórica para a regência no Ensino Médio	20 horas
	CNPI0111	7º micro aulas na UFMA	20 horas
	CNPI0111	7º observação e participação na escola	20 horas
	CNPI0111	7º elaboração e aplicação do projeto interdisciplinar na escola-campo	30 horas
	CNPI0112	8º planejamento didático	30 horas
	CNPI0112	8º regência de sala de aula na escola	30 horas
	CNPI0112	8º elaboração do relatório do estágio	30 horas

Parágrafo Único: Para cada semestre letivo (do 4º ao 7º período) serão designadas 10 horas da carga horária para a elaboração do relatório parcial.

Art. 7 As atividades de estágio obrigatório poderão ser desenvolvidas em até cinco semestres regulares e/ou especiais, tendo início a partir do quarto período do curso, tal atividade será desenvolvida no contra turno visto que o ensino fundamental acontece de modo regular no turno diurno.



Art. 8 As atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria e exercício de Magistério poderão ser integralizadas pelo aluno até o limite de 50% da carga horária total do estágio obrigatório desde que validadas pelo Colegiado do Curso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Embora o aluno possa integralizar até 50% da carga horária total do estágio obrigatório, o mesmo deverá cumprir um mínimo de 20% sob a supervisão da UFMA em cada estágio, isto é, o mesmo não poderá integralizar nenhum dos dois estágio, Ensino Fundamental e Médio, em 100% da sua carga horária total.

Art. 9 Para ser encaminhado ao estágio, o estudante, inclusive estrangeiro, deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso, observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 10 O estudante do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais SOMENTE poderá desenvolver as atividades de estágio OBRIGATÓRIO do 6º período APÓS CURSAR e ser APROVADO nas seguintes DISCIPLINAS:

- I. Da área de Biologia - Biologia Geral, Zoologia, Botânica e Ecologia;
- II. Da área de Física - Introdução à Física, Mecânica Geral e Ondas e Termodinâmica;
- III. Da área de Fundamentos da Educação - Fundamentos sócio-filosóficos da Educação, Psicologia da Educação e Didática e Organização do Ensino;
- IV. Da área de Matemática - Tópicos da Matemática para o Ensino de Ciências Naturais;
- V. Da área de Química - Química Geral e Inorgânica, Reações Químicas e Química da Construção da Vida.



Art. 11 O estudante do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais SOMENTE poderá desenvolver as atividades de estágio NÃO OBRIGATÓRIO após CURSAR e ser APROVADO nas seguintes DISCIPLINAS:

- I. Da área de Biologia - Biologia Geral;
- II. Da área de Física - Introdução à Física;
- III. Da área de Fundamentos da Educação - Fundamentos sócio-filosóficos da Educação;
- IV. Da área de Matemática - Cálculo Diferencia e Integral;
- V. Da área de Química - Química Geral e Inorgânica.

§ 1 No estágio não obrigatório o estudante deve realizar uma atividade relacionada ao campo de atuação e pesquisa do curso.

Art. 12 Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais segundo a natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela UFMA, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente.

CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE

Art. 13 Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso, nos termos do Art 22 da Resolução nº 1191/2014–CONSEPE;

- II. Que realize uma atividade relacionada ao campo de atuação e pesquisa do curso;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 A Coordenadoria de Estágio está vinculada à Coordenadoria Acadêmica do Curso e integrada pelos docentes que nele atuam, sendo um Coordenador, e os demais Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágio será escolhido dentre os membros do Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, permitida UMA ÚNICA RECONDUÇÃO por igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois ano, para apenas MAIS UMA ATUAÇÃO, não renovável.

Art. 15 Poderá haver desligamento do Coordenador de Estágio, mediante solicitação dos Supervisores Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso para fins de apreciação.

Art. 16 Será concedida a carga horária semanal de 20 (vinte) horas para o Coordenador de Estágio nos semestres letivos que justifiquem as demandas da Coordenação.

Art. 17 Os Supervisores Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso, mediante o planejamento de estágio aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A cada Supervisor Docente será concedida a carga horária de 15 (quinze) horas semanais para atividades de supervisão de estágio, mediante o planejamento semestral.

Art. 18 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II. Apenas com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;
- IV. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;
- V. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;
- VI. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.

Art. 19 O Coordenador de Estágio será substituído em seus impedimentos por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 Compete à Coordenadoria de Estágio do Curso:

- I. Manter contato com as instituições públicas e privadas e profissionais liberais, com visitas à celebração de convênios, com assessoramento da Coordenação Geral de Estágio;
- II. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;



- III. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, a cada semestre letivo, a relação de discentes inscritos em Estágio Obrigatório, para fins de seguro acidentes pessoais, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando.
 - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
 - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;
- VI. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Promover, semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- VIII. Participar de eventos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio.
- IX. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- X. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XI. Poderá exercer a função de Supervisor de Estágio nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;



- XII. Nos cursos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s);
- XIII. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- XIV. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.

Art. 21

São atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório do Curso:

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Conhecer e informar detalhadamente ao estudante os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento das Instituições Concedentes considerando a área de conhecimento do Curso;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, NO MÍNIMO UMA VEZ AO MÊS as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;



- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação.

Art. 22 São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o estudante/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II. Atribuir conceitos e/ou notas ao estudante/estagiário a cada semestre letivo;
- III. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do estudante/estagiário;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do estudante/estagiário;
- V. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e estudantes/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 São obrigações do estagiário:

- I. Obedecer à legislação de estágio vigente e respeitar as normas do campo de estágio;
- II. Assumir com responsabilidade e assiduidade, as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- III. Conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição Concedente;
- IV. Elaborar, sob a orientação do Supervisor Docente, o plano de atividades de estágio, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;



- V. Cumprir as normas básicas da comunicação, estabelecendo um bom nível de relações interpessoais e ética profissional no âmbito do campo de estágio.
- VI. Apresentar os relatórios parciais ao final de cada semestre letivo;
- VII. Apresentar o relatório final após a conclusão da carga horária total, no prazo de quinze dias.

Art. 24 A jornada de atividade no estágio, independente da modalidade, não ULTRAPASSARÁ SEIS HORAS DIÁRIAS e TRINTA HORAS SEMANAIS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 25 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 1 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2 Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 26 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 27 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que velha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

Art. 28 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular e especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por DEZ estudantes, caso haja necessidade esse número eventualmente poderá subir ATÉ QUINZE estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;



- II. Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. Os estudantes em estágio não obrigatório serão distribuídos conforme a disposição de estudantes e supervisores docentes, porém jamais em desacordo com o item I.

Art. 29

A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso, segundo a sua natureza:

- I. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docente e Técnico;
- II. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico;

§ 1 O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo Supervisor Docente, considerando obrigatoriamente o Relatório da Supervisão Técnica, conforme a Tabela 4.

Tabela 4. Critérios de Avaliação do estágio obrigatório.

TOTAL DE PONTOS	CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
0 – 39	I – Insuficiente	5,9 – 00
40 – 65	R – Regular	7,0 – 6,0
66 – 84	B – Bom	8,5 – 7,1
85 – 111	MB - Muito Bom	9,4 – 8,6
112 – 140	E – Excelente	10,0 – 9,5

§ 2 Será considerado aprovado o estagiário que obtiver na avaliação final o conceito Regular, Bom, Muito Bom ou Excelente.



- § 3** O estagiário que obtiver avaliação final Insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.
- § 4** O estagiário deverá ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na UFMA, ficando a cargo do Supervisor Docente a adequação desses percentuais para o registro, observando a programação aprovada pelo Colegiado do Curso para o respectivo semestre.
- § 5** Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores – Docentes e Técnicos – deverão registrar, no mínimo:
- I. Avaliação do desempenho das ações previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a Tabela 4 do § 1º do presente Artigo;
 - II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;
 - III. Frequência e assiduidade do estagiário;
 - IV. Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada, nos termos do § 1º.
- § 6** As atividades de estágio não obrigatório serão avaliadas pelo Coordenador de Estágio, caso o relatório final seja aprovado, a sua carga horário e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:
- I. O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
 - II. Ausência durante as etapas do estágio;
 - III. O descumprimento do Termo de Compromisso;
 - IV. A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;
 - V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;
 - VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.
- Art. 31** A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.
- Art. 32** Todos os casos omissos e situações não previstas na presente Norma Complementar serão resolvidos pela RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE/2014 e caso necessário respeitando as seguintes hierarquias:
- I. Primeiramente pelo Colegiado do Curso;
 - II. Se necessário pela Comissão Setorial de Estágio;
 - III. Pelo Conselho do CUP;
 - IV. E em última instancia pelo CONSEPE – UFMA.
- Art. 33** Estas Normas Complementares entram em vigor a partir do dia 28/07/2016 (vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis) data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do CUP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Pinheiro, de 28 de julho de 2016.

HILTON COSTA LOUZEIRO

Coordenador do Curso

